



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 988, DE 08 DE ABRIL DE 1.986.-

"Dispõe sôbre criação de cargos e empregos públicos e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO,
Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um cargo público /
de COORDENADOR EDUCACIONAL, de
provimento em comissão, referência "09" da escala de vencimentos/
dos funcionários públicos.-

Artigo 2º - Fica o cargo público de Escri-
turário III, referência "07" /
do quadro de pessoal, transformado para AUXILIAR ADMINISTRATIVO,
de provimento efetivo, referência "07", da escala de vencimentos/
dos funcionários públicos.-

Artigo 3º - Ficam criados 15 (quinze) em-
pregos públicos de AUXILIAR DE
SERVIÇOS DIVERSOS, referência 52, da escala de vencimentos dos em-
pregados públicos.-

Artigo 4º - Os cargos e empregos públicos/
de que tratam os artigos ante-
riores passam a fazer parte integrante do quadro de pessoal esta-
belecido pela Lei nº 864/83.-

Artigo 5º - As atribuições gerais dos car-
gos públicos criados e trans-
formados por esta Lei serão definidas através de ato do Executivo.-

Artigo 6º - As despesas decorrentes da Exe-
cução desta Lei, serão atendi-
das por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na /
data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 di-
as do mês de abril de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete